



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 877/2010

Data: 15/03/2010 Hora: 14:53:37

Requerente: JAMIR MALINI

Assunto: Projeto Indicativo, 30/10

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete 04

0000004224200008772010



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Imp. Sist	15/03/2010	Pauline A					
Taquigr	EXP/S. RUS		20.09.10				
Taquigr	D. DA/RUS		20.10.10				
Taquigr	D. Dia/S. Ord. Leg. PT		22.11.10				

8/10.11.10 103/10



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº:	872/2010
Data:	15/03/2010
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>
Folhas Nº:	02

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis: *[Assinatura]*

O Vereador que firma presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 30 /2010

Determina o uso de piso PAVI-S no calçamento de vias urbanas no Município de Serra e dá providências correlatas.

Art. 1º Determina a utilização e ou troca da pavimentação asfáltica, hoje comumente utilizada, por piso tipo PAVI-S em 75% das vias urbanas do Município de Serra.

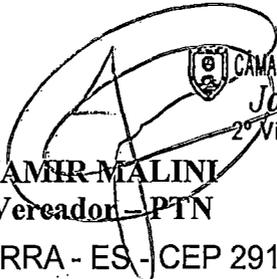
Parágrafo Único O uso dos pisos tipo PAVI-S trás os seguintes benefícios:

- Durabilidade ilimitada;
- Insensível a derivados de petróleo;
- Alta-resistência à abrasão e à carga de ruptura;
- Antiderrapante;
- Fácil remoção e reassentamento com reaproveitamento total;
- Dispensa conservação e manutenção;
- Ótima redistribuição e transmissão das cargas de tráfego e estática, sendo a solução para pavimentação de áreas sujeitas a recalques;
- Pode ser fabricado em diversas cores, possibilitando a execução de grafismos ou demarcações indelévels, porém remaneáveis;
- Garante o escoamento das águas provenientes de chuvas, evitando assim sobrecarga da rede pluvial que ocasiona as enchentes habituais por ocasião das chuvas intensas;
- Alimentar os lençóis freáticos, graças a porozidade que o piso PAVI-S garante aos locais calçados por eles, que vão alimentar os cursos de água que desaguam nos lagos e nos oceanos, ou vão alimentar diretamente estes últimos.

Art. 2º A troca que menciona o artigo caput será gradativa, de asfalto para piso PAVI-S, priorizando regiões com grande índice de alagamentos e enchentes, que proporcionam risco a população local e a estruturas privadas e públicas

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de março de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

JUSTIFICATIVA

Benéficos Ecológicos com o emprego de piso PAVI-S

Com o período das chuvas, os benefícios das águas pluviais trazem como contrapartida uma outra preocupação, em especial para os moradores de grandes centros urbanos como o de Belo Horizonte, São Paulo, Vitória e também de Serra: o risco de enchentes. Uma solução simples e que pode amenizar o problema é inverter a tendência de hipermeabilização do solo, usando em construções e até em obras públicas pisos que permitam a infiltração da água, reduzindo assim o volume e a velocidade da água que escorre para as redes subterrâneas e rios.

A medida diminuiria a incidência de inundações e ainda serviria para proteger os recursos hídricos. Em São Paulo, por exemplo, um estudo desenvolvido pelo Instituto Ekos Brasil constatou que 3% da área total da cidade poderia receber pisos vazados, feitos de concretos ou materiais porosos - em calçadas, áreas de estacionamentos de shoppings e supermercados, canteiros centrais de avenidas e praças. Caso esses locais fossem modificados, explica o geólogo e presidente da entidade, Ernesto Moeri, cerca de 1 milhão de metros cúbicos de água deixariam de ir para o sistema de drenagem por hora (durante um temporal), pois ficariam retidos no solo e alimentariam os lençóis freáticos.

Um dos idealizadores do estudo, Moeri diz que o volume de água retido em uma chuva forte equivaleria à vazão do rio Tietê durante uma hora. "Isso é muita coisa. Ao longo do ano, poderiam ser 24 bilhões de metros cúbicos que seriam retirados das redes pluviais de coleta das cidades. Esse volume é suficiente para abastecer uma cidade de 350 mil pessoas durante um ano, mas vai embora, é desperdiçada", afirma Moeri.

O geólogo explica que, com o mecanismo de infiltração, é possível evitar sobrecarga da coleta de água pluvial e evitar enchentes em ruas, alagamentos de casas e o transbordamento de rios. Ele lembra, entretanto, que o piso "vazado" deve ser instalado diretamente sobre o solo, sem o uso da base de cimento. Outra vantagem da retenção da água no solo é que ela contribui para amenizar as altas temperaturas e gera, como consequência, melhoria do microclima na cidade, já que ocorre aumento da umidade relativa do ar.

Benefícios estruturais do emprego de pisos PAVI-S

Os pisos PAVI-S são indicados para as mais diversas aplicações, incorporando as vantagens de outros tipos de pavimentação e descartando as desvantagens características de cada uma delas. De fácil aplicação, podem ser removidos e reaproveitados ilimitadamente em casos de obras de manutenção subterrânea. Disponíveis também em concreto colorido para demarcações, grafismos e faixas de pedestres. Demarcação indelével porém remanejável: evita despesas com repintura

A pressão horizontal produzida na pavimentação pelo tráfego, tende a girar as unidades no sentido oposto à direção desse tráfego. Em caso de frenagem as unidades se deslocam no sentido do tráfego. Este fenômeno causa deformações na pavimentação modular convencional e na pavimentação asfáltica. O modelo de teste, aqui representando uma pavimentação em paralelepípedos, indica que junções paralelas à direção do tráfego não oferecem resistência a estas forças. No caso da pavimentação PAVI-S, cada unidade é firmemente mantida em seu lugar, pelas unidades vizinhas. Para que um elemento PAVI-S- seja forçado a girar na direção do tráfego, seria

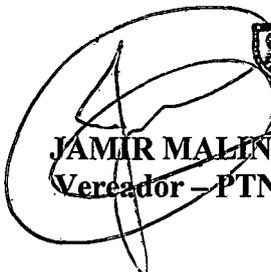
preciso quebrar-se seus encaixes, em uma área substancial, fato impossível de acontecer. O modelo de teste prova, assim, que a força horizontal, exercida sobre uma só unidade distribui-se a um número considerável de unidades vizinhas, com isto aliviando a pressão ao subleito, no ponto em que a força foi aplicada.

Através de seu formato de "S" estilizado, proporcionam, através de seu exclusivo intertravamento, a redistribuição de cargas estáticas e de tráfego, aliviando a concentração de pressões sobre o solo. Por isto, é indicado também para a pavimentação de áreas sobre aterro e terrenos instáveis. Oferece forte resistência ao arrasto, tração e frenagem e perfeita redistribuição das cargas. Graças à forma de seus elementos, PAVI-S se mantém fixo sem sofrer torção ou deslocamento.

Fácil aplicação e total reaproveitamento em caso de obras subterrâneas. Durabilidade ilimitada mesmo em áreas com movimentação de grande intensidade. Após muitos anos de uso, basta virar os elementos e usar a outra face. Este serviço é barato, dispensa equipamentos e mão-de-obra qualificada e não causa transtornos ou interdição prolongada da área. Suas juntas tornam a pavimentação absolutamente antiderrapante, evitando o perigoso "acqua-planning". Ideal para rampas íngremes. Não há erosão na presença de água ou deterioração por derivados do petróleo e outros agentes químicos. Dispensa meio-fio, pois a contenção lateral do pavimento é feita pelo elemento beiral, barateando a obra e possibilitando soluções urbanísticas de grande beleza. PAVI-S oferece uma superfície pavimentada uniforme e confortável ao trânsito de pedestres, automóveis, empilhadeiras e outros veículos.

Medida simples e eficaz é o que salienta esse projeto apresentado nessa Casa de Leis, que trará, apesar do custo matemático ser mais alto do que o asfalto, benefícios incalculáveis aos munícipes que hoje sofrem com enchentes.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 11 de março de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 05

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 877/2010

Data: 15/03/2010

Ass.: *[Assinatura]*

Ao 1º Secretário da Mesa Diretora da C.M.S.
Em 15-03-2010

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élto Carlos Pimentel
Protocolo Geral

As Exmas M. Presidentes em 15/03/2010.

Para conhecimento e providências.

17 1556 SERRA 813 ☆

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

AO Procurador Geral
para emitir parecer

Serra, 85 de 03 de 2010

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao

Dr. Estelício Vigen, para embargos. Após, retornar o processo ao Procurador para Ponderação Jurídica.

Duas ES, 28/03/2010

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

AO PROCURADOR GERAL
PARA CONHECER. EM, 10/09/10

[Assinatura]
SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT. 51

DA 01/ES 5652

As

Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em os(ince) laudos.
Jusiles, 10/09/2010

4

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

1556 SERRA 1833
A ~~Divisão~~ ~~Legislativa~~
para providências necessárias
Serra, 15.09.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
em 21/10/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 877/2010.

PROJETO INDICATIVO Nº 30/2010.

Requerente: Vereador **JAMIR MALINI**.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo o uso de piso **PAVI-S** nas vias urbanas do Município da Serra.

Parecer nº 338/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo usar piso **PAVI-S** nas vias urbanas do Município da Serra – Surgimento de novas despesas para o Poder Executivo com a implantação do Projeto – Matéria orçamentária e de organização administrativa – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – interesse público – concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador **JAMIR MALINI**, que recomenda ao Chefe do Poder Executivo a “**PAVIMENTAR COM PISO PAVI-S AS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DA SERRA**”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03/04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Malini



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea "m" de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)"

m – **Projetos Indicativos**; (...). (Grifei).

"Art. 108 – **O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.**

Parágrafo único. **Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.**" (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Dessa forma, no caso concreto entendemos satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre o uso de piso **PAVI-S** nas vias urbanas do Município da Serra, cria despesas novas para o Poder Executivo local, inerentes ao Projeto, devido à necessidade de



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

adoção de medidas de gestão administrativa visando à aplicação da lei, tais como: contratação de empresa especializada objetivando a retirada do asfalto e colocação da nova pavimentação, gerando um custo extraordinário para a municipalidade, de modo a legislar diretamente sobre o orçamento e a organização administrativa daquele Poder, matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea "c", do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

"Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...).

c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária.

Assim sendo, temos por satisfeito o requisito "matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal".

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

O Parlamentar autor da proposição elucida que:

"Com o período das chuvas, os benefícios das águas pluviais trazem como contrapartida uma outra preocupação, em especial para os moradores de grandes centros urbanos como o de Belo Horizonte, São Paulo, Vitória e também de Serra: o risco de enchentes. Uma solução simples e que pode amenizar o problema é inverter a tendência de



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

hipermeabilização do solo, usando em construções e até em obras públicas pisos que permitam a infiltração da água, reduzindo assim o volume e a velocidade da água que escorre para as redes subterrâneas e rios.”

“A medida diminuiria a incidência de inundações e ainda serviria para proteger os recursos hídricos.”

Prossegue o subscritor do Projeto Indicativo esclarecendo, ainda, que:

“O geólogo explica que, com o mecanismo de infiltração, é possível evitar sobrecarga da coleta de água pluvial e evitar enchentes em ruas, alagamentos de casas e o transbordamento de rios. E lembra, entretanto, que o piso “vazado” deve ser instalado diretamente sobre o solo, sem o uso da base de cimento. Outra vantagem da retenção da água no solo é que ela contribui para amenizar as altas temperaturas e gera, como consequência, melhoria do microclima na cidade, já que ocorre aumento da umidade relativa do ar.”

“A utilização de pisos intertravado nas vias urbanas é uma realidade nas grandes cidades por seu desempenho e sua adequação, vez que é seguro, por permitir boa aderência para qualquer tipo de tráfego; é durável, pela capacidade estrutural; bonito, por suas formas e coloração; moderno, por motivos técnicos, ecológicos, estruturais e econômicos. As vantagens da utilização estão na durabilidade, resistência e grande capacidade drenante, evitando a impermeabilização do solo.”

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a utilização do piso pavi-s nas vias urbanas do município da Serra, nos moldes do Projeto em avaliação, constitui política pública de grande benefício para a população da cidade,



Folhas Nº 10
Assinatura

Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

com reflexos altamente positivo na preservação do meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município.

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

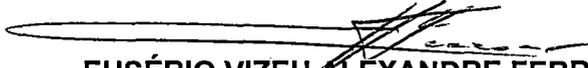
Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 10 de setembro de 2010.


AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360


EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51

OAB/ES 5652



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **877** - Projeto Indicativo nº. **30** de 2010

I – Proposição

O Vereador **Jamir Malini** determina o uso de piso PAVI-S no calçamento de vias urbanas no Município de Serra e dá outras providências.

II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o **Vereador** com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), *propor projetos indicativos*, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator

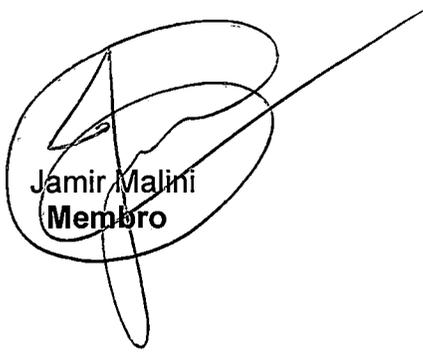


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto Indicativo nº. **30** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 08 de Novembro de 2010.



Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro